

Votação 27/01

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

Projeto de _____ nº _____ data ____/____/____



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002156/2014

Data: 18/11/2014

Assunto:

Requerente: GABINETE DA VEREADORA TEREZINHA MEZADRI

Assunto: PROJETO DE LEI

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 104/2014, DA PRESIDENTE TEREZINHA VIZZONI. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FICA DENOMINADA DE RUA IGOR PORTO DA SILVA, DA COMUNIDADE DE SIMPATIA NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

Autor:

1ª discussão em 02 / 12 / 2014

2ª discussão em 09 / 12 / 2014

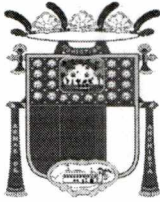
3ª discussão em ____ / ____ / ____

Arquivado em ____ / ____ / ____

Desarquivado em ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
 Aprovado por [Handwritten Signature]
 Sala das Sessões 25/11/2014
 Presidente

As Comissões
 De Justiça
 Em 25/11/2014
[Handwritten Signature]
 Presidente



PROC.	2156/14
FLS:	02
	<i>DL</i>

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº. 104/2014

Dispõe sobre a denominação de via Pública e dá outras providências.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *[assinatura]*
Sala das Sessões *25/11/2014*
Presidente *[assinatura]*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Igor Porto da Silva, da Comunidade de Simpatia, neste município.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º As despesas decorrentes com o emplacamento da nominada Rua, que trata o artigo 1º, ficarão por conta dos seus moradores;

Plenário Ulisses Guimarães, 18 de Novembro de 2014.

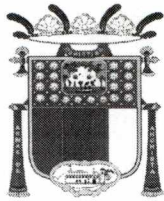
Terezinha Vizzoni Mezadri
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Vereadora

As Comissões

De *Justiça*
Em *25/11/2014*

Terezinha Vizzoni Mezadri
Presidente



PROC.	2156/14
FLS:	03
	<i>[Handwritten signature]</i>

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICACÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Tenho a honra de encaminhar o presente projeto de Lei, para elevada apreciação dos meus nobres colegas Vereadores, que visa denominar de Rua Igor Porto da Silva, situada na Comunidade de Simpatia neste município.

Convém ressaltar aos nobres colegas que o nome da rua proposta, foi escolhida para homenagear um jovem que perdeu sua vida de forma acidental, nascido e criado nesta comunidade, vindo de uma família tradicional, era amigo de todos e um cidadão de bem.

Diante disto, solicitamos a aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis.

Anchieta/ES, 18 de Novembro de 2014.

[Handwritten signature]
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Vereadora

SIMPATIA

anchieta es

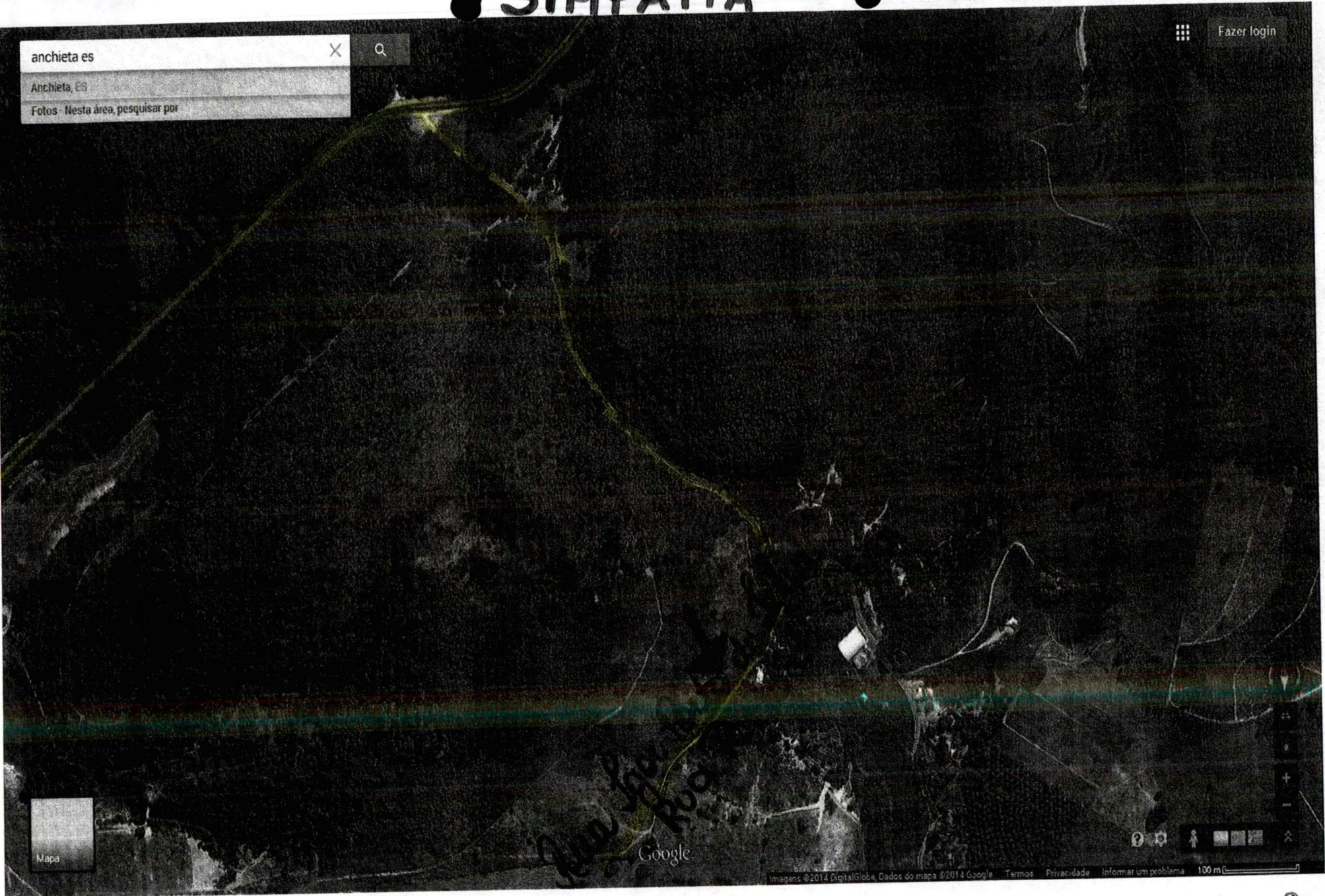


Anchieta, ES

Fotos - Nesta área, pesquisar por



Fazer login



Mapa

Google

Imagens ©2014 DigitalGlobe, Dados do mapa ©2014 Google Termos Privacidade Informar um problema 100 m

PROC. 2156/14
FLS. 05

[Handwritten signature]



PROC. 2156/14
 FLS: 05
 Jm

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE ÓBITO**

**NOME:
 IGOR PORTO DA SILVA
 MATRÍCULA:**

0213450155 2014 4 00056 193 0035781 95

SEXO masculino **COR** Branca **ESTADO CIVIL E IDADE** solteiro, com 18 anos de idade

NATURALIDADE Anchieta - ES **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** RG: / ou CPF: 15779961786 Cart. Trab. 79355 - série 00029 ES **ELEITOR** era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA LUIZ GONZAGA DA SILVA e GEORGELENA PORTO DA SILVA / Simpatia (zona rural) - Anchieta - ES

DATA E HORA DE FALECIMENTO dezessete de outubro de dois mil e quatorze às 11:00 horas **DIA MÊS ANO** 17/10/2014

LOCAL DE FALECIMENTO Santa Casa em Cachoeiro de Itapemirim - ES

CAUSA DA MORTE Anemia Aguda, Politraumatismo com trauma toraco-abdominal e lesão hepática e esplênica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO Cemitério de Jabaquara, em Anchieta - ES **DECLARANTE** MILENA BAYER PEREIRA MONGIN

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. Bruno Salgado CRM:8366

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
 A declarante afirma que o falecido não exerceu cargo como funcionário público.
 Declarou que não deixou bens a inventariar, não deixou filhos.

Cartório Fernando Vieira - 1º Ofício de Registro Civil das
 Pessoas Naturais da Sede
 Oficial: Fernando Brandão Coelho Vieira
 Rua 25 de Março, 158
 Centro
 Cachoeiro de Itapemirim - ES
 (28)3522-0139

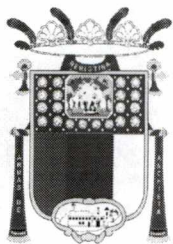
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de outubro de 2014

Maria Salete Zampirolli
 OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE

Maria Salete Zampirolli
 Escrevente

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE
 REGISTRO CIVIL**
 Fernando Brandão Coelho Vieira
 Oficial
 Cristine Peixoto Monteiro Vieira
 Roberto Oliveira Gomes
 Nádia de Paula Coelho
 Maria Salete Zampirolli
 Escreventes
 R.: 25 de Março, 158
 Tel.: (28) 3522-0139
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021345.OSR1408.00103
 Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	2156/14
FLS:	06

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000012698**
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**
Data e Hora **18/11/2014 15:13:53**
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS**

ANCHIETA, 18 de novembro de 2014

LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002156/2014 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 104/2014, DA PRESIDENTE TEREZINHA VIZZONI.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. FICA DENOMINADA DE RUA IGOR PORTO DA SILVA,
DA COMUNIDADE DE SIMPATIA NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

07
PROC. 2156/14
FLS: 07
Dius

PARECER CLJR

Parecer 54/2014

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº104/2014, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 25.11.2014 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

(R):





**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL**

08
PROC. 2156/14
FLS: 08
Ribeiro

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2014.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Robson Mattos dos Santos
Presidente da CLJR

João Carlos S. Nunes
Membro da CLJR



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

09
PROC. 2156/14
FLS: 09
Diniz

PARECER LEGISLATIVO Nº 3/2015

Processo Administrativo nº 2156/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 104/2014

Interessado: Vereador Tereza Vizzoni Mezdri (autora do projeto de lei)

INTRODUÇÃO

A Excelentíssima Senhora Vereadora Tereza Vizzoni Mezdri encaminhou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 104/2014, que versa sobre denominação de próprio público.

Acompanha o Projeto de Lei a justificativa, expondo os motivos para propositura da matéria.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

A Exm^a. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.¹

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

10
PROC. 2156/14
FLS: 10
Bius

Na sessão ordinária do dia 25 de novembro de 2014, o Projeto de Lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência exclusiva para estabelecer denominação de próprio público está disciplinada no artigo 26, *verbis*:

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;
[...]
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

No que tange à escolha da norma legislativa para regulamentar a matéria (lei ordinária), acredita-se que a escolha foi adequada, uma vez que adequada à regra prevista no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras
[...]
XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 2156/14
FLS: 11
Dias

projetos de Lei que versam sobre **denominação de próprios, vias e logradouros públicos**;

Assim, deve o conteúdo ser disciplinado por lei ordinária, uma vez que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, não impôs que a matéria fosse regulamentada por lei complementar.

Sobre o poder de iniciativa do autor do projeto, verifica-se que atende à regra prevista no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal (iniciativa concorrente).

Importante ressaltar que é vedado ao Legislativo atribuir nome de pessoa viva a bem público.

A matéria encontra-se normatizada na Lei nº 6.454/1977, onde há vedação expressa nesse sentido:

Art. 1º. É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União, ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Também pode ser citada a regra constitucional prevista no artigo 37:

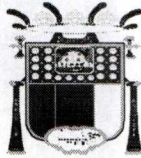
Art. 37 [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Consta nos autos certidão de óbito, demonstrando que a homenagem é em favor de pessoa já falecida, nos termos do documento de fl. 05.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, oriento pela aprovação da matéria submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

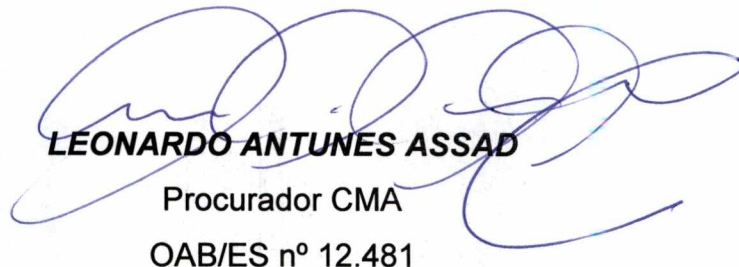


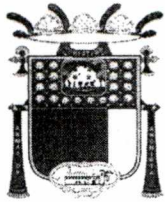
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

12
PROC. 2156/14
FLS: 12
Dias

É nossa manifestação, que se submete à elevada apreciação de Vossas
Excelências.

Anchieta/ES, 26 de janeiro de 2015.


LEONARDO ANTUNES ASSAD
Procurador CMA
OAB/ES nº 12.481



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 2156/14
FLS: 13
Oliver

Anchieta/ES, 28 de Janeiro de 2015.
OFICIO PRP Nº. 05/2015

**A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.**

Assunto: Autografo de lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 01/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 104/2014 – Que Dispõe sobre a denominação de Via pública e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (Vereadora Terezinha), aprovado na sessão ordinária do dia 27 de Janeiro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA**

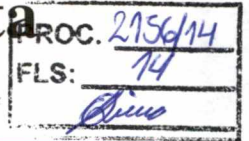
OFF. MUN. ANCHIETA FS 0002980 28/01/15 16:47

Sanção 23102



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2015

Dispõe sobre a denominação de Via Pública e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 27/01/2015, o Projeto de Lei nº 104/2014, de autoria do Poder Legislativo (Vereadora Terezinha), que Dispõe sobre a denominação de Via Pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 104/2014.

Dispõe sobre a denominação de Via Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Rua Igor Porto da Silva, da Comunidade de Simpatia, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com o emplacamento da nominada rua, de que trata o artigo 1º, ficarão por conta dos seus moradores

Anchieta/ES, 28 de Janeiro de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário

LEI Nº 1046, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

***DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÃO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominada de "Rua Igor Porto da Silva", da Comunidade de Simpatia, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes com o emplacamento da nominada rua de que trata o artigo 1º ficarão por conta dos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de fevereiro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Prefeito Municipal de Anchieta

Est texto e não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 104/2014 de autoria do Poder Legislativo (Vereadora Terezinha Mezdri), e, conseqüente publicação da Lei nº 1046/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 31 de Dezembro de 2015.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM G. DE JESUS**